



CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A CENTRAL DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 16.212.111-1.

Pelo presente instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 02.745.814/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 857, conj. 404/406, 4.º andar, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada sócia administradora **RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES**, portadora da CI/RG n.º 4.190.531-0 SSP/PR, CPF 771.423.499-72 e Inscrição na OAB/PR nº 19.532 e por sua sócia administradora **GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ**, portadora da CI/RG nº 7.544.755-8 SSP/PR, CPF 755.609.339-53 e Inscrição na OAB/PR nº 19.514, acordam em celebrar o presente contrato, obedidas as condições constantes do Edital de **TIPO MENOR PREÇO** n.º 001/2019-CEASA/PR, nos termos do protocolo n.º 16.212.111-1 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de serviços advocatícios judiciais e extrajudiciais, por pessoa jurídica, na defesa dos direitos e dos interesses da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, compreendendo as áreas **TRABALHISTA, SINDICAL, ADMINISTRATIVA, AMBIENTAL e CÍVEL**, incluindo **EXECUÇÕES FISCAIS**, conforme as especificações constantes em Edital de **Tipo Menor Preço n.º 001/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante mencionados que compõem o processo de licitação **TIPO MENOR PREÇO** n.º 001/2019-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná -CEASA/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo se renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 71 da Lei Federal n.º13.303/2016.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ 4.857,48 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor de R\$ 58.289,76 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na licitação Tipo Menor Preço n.º 001/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de seguro acidente de trabalho.

Comprovação de Regularidade Fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa) de tributos para com a Fazenda Federal, expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal - ICM, ICMS), certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exceto para sociedade individual de advogado/advocacia);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, Decreto-Lei n.º 5.452/ 43, exceto para Sociedade Individual de Advogado.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não se efetuar-lo.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato, conforme o artigo 81, § 5º.

Parágrafo Quinto - No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo, o de 5 (cinco) dias úteis após a solução da pendência.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Oitavo – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste legal a se aplicar, o qual deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do artigo 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, especialmente, a previsão dos § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro;

Parágrafo Terceiro – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pleitear em até 30 (trinta) dias após a consolidação do direito;

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, ‘caso fortuito’ ou ‘força maior’, independentemente do decurso temporal já cumprido do contrato, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro da contratação e após a devida comprovação pelo interessado, a revisão será feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio e as necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico e jurídico, devidamente aprovado pela autoridade competente em consonância ao artigo 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

Parágrafo Quinto – A revisão do preço contratual se efetivará, em não menos de 12 meses da assinatura do Contrato, adotando-se o **Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM** acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que se pronunciará pela aceitação total, parcial ou pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento protocolado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I Deste Edital

I – Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 13.303/2016;

II - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;

III – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

IV – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

V – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

VI – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;

VII – Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;

VIII - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato;

IX – Executar a dos serviços conforme o descrito no ANEXO I do presente Edital de Licitação;

X - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com artigo 40 da Lei n.º 13.303/2016;

XI - Informar à CEASA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

XII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de contato e e-mail, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

XII- Contratar **cobertura securitária** de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vistas a salvaguardar os interesses da **CONTRATANTE** em eventual deslize técnico-operacional, atualizando-se o valor da cobertura a cada prorrogação contratual.



Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir:

I - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, sob dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, em até 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança quando do pagamento das faturas;

II - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;

III - Substituir de imediato funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não estejam em condições de prestar serviços, bem como em casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo que a execução dos serviços não sofra continuidade;

IV - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal dos funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como dos encargos sociais previstos em lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;

V - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** da parte de seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;

VI -- As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, nos moldes do Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VII - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, se necessário for sob as condições estipuladas no Contrato em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, componentes integrante deste Contrato;

II - Executar o contrato pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a Lei n.º 13.303/2016;

III - Promover, por intermédio de servidores designados a Gestão e Fiscalização dos serviços contratados, em todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, à critério deles, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;

V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;

VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

VII- atender solicitações da **CONTRATANTE**, de qualquer ordem, se pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA conforme artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016., pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.



Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo conduzido e instituído pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo **IGPM-FGV**.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite LEGAL, sob pena de advertência e, se persistir o atraso por período igual ou superior à 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II da Lei Federal n.º 13.303/2016, o direito de rescindi-lo, mediante notificação ESCRITA via ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, conforme “caput” desta Cláusula ou aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Doze deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato passível de rescisão de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mas obedecido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**: do abaixo estipulado

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VI - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

VIII - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

IX - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;

X - Superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III - Supressão, unilateral por parte da CEASA-PR, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor do contrato, além do limite previsto no artigo 81, § 1º da Lei n.º 13.303/2016;

III - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEASA-PR por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem igual prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA-PR, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalizada da situação;

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que conveniente às partes;

III - Judicial.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento de Licitação da CEASA/PR e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestora Sra. SONIA DE BRITO BARBOSA, portadora do CI/RG n.º 4.013.823-4/PR, inscrita no CPF n.º 650.877.049-72 e como Fiscal do Contrato Sr. JOAREZ MIRANDA, portador do CI/RG n.º 3.466709-8/PR, inscrito no CPF n.º 355.698.249-87.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



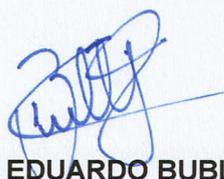
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

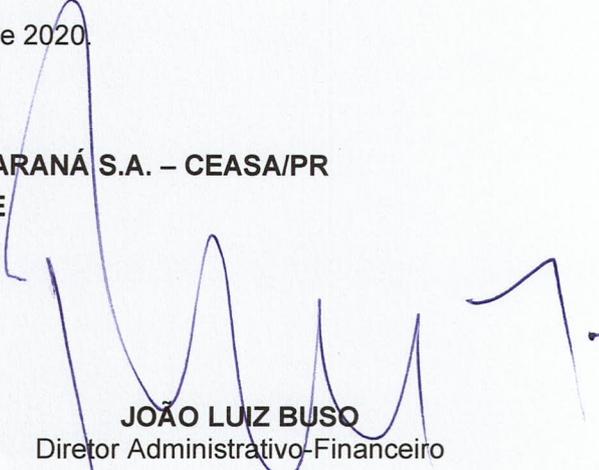


E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

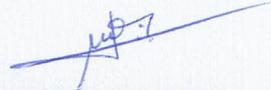
Curitiba, 13 de março de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


SONIA DE BRITO BARBOSA
Gestor do Contrato


JOAREZ MIRANDA
Fiscal do Contrato

BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADA


RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
Sócia-administradora


GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
Sócia-administradora

TESTEMUNHA

Nome completo: *Luís L. Santos*
CI/RG: 10769668-7
CPF: 073.191.569-03

TESTEMUNHA

Nome completo: *Ana Claudia R. Serrano*
CI/RG: 12.920.545-8
CPF: 100.115.139-93